



REGISTRADO

EM 05/05/19

DEVOLVIDO em 21/05/19

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete da Vereadora Eliza Virgínia - PP

Projeto de Lei N° _____/2019
Autora: Vereadora Eliza Virgínia

PROJETO DE LEI
1226 /2019

Dispõe sobre o direito de a gestante optar pelo parto por cesariana, garantida a autonomia do médico, da paciente e a segurança do binômio materno fetal, conforme RESOLUÇÃO CFM N° 2.144/2016.



**Câmara Municipal de João Pessoa
decreta:**

Art. 1º É direito da gestante, nas situações eletivas, optar pela realização de cesariana, garantida por sua autonomia, desde que tenha recebido todas as informações de forma pormenorizada sobre o parto vaginal e cesariana, seus respectivos benefícios e riscos.

Art. 2º A decisão da gestante deve ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, respeitando as características socioculturais da gestante.

Art. 3º Fica obrigatório o médico informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal de acordo com Art. 34 do Código de Ética Médica – CEM.

Art.4 Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por fazer campanha sobre os benefícios do parto vaginal, bem como dos riscos e prognósticos do parto cesariano, visando obter a redução dos partos cesariano para índices recomendáveis pela OMS - Organização Mundial da Saúde.

Art. 5º Para garantir a segurança do feto, a cesariana a pedido da gestante, nas situações de risco habitual, somente poderá ser realizada a partir da 39ª semana de gestação, devendo haver o registro em prontuário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete da Vereadora Eliza Virgínia - PP

Art. 6º É obrigatório toda a Maternidade ter um protocolo de atendimento a gestante em trabalho de parto.

Art. 7º É dever do médico realizar a cesariana a pedido, e se houver discordância entre a decisão médica e a vontade da gestante, o médico poderá alegar o seu direito de autonomia profissional e se recusar a praticar atos médicos com os quais não concorda, ressalvados os casos de risco de morte do paciente, devendo sempre que possível encaminhá-lo para outro colega.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 20 de maio de 2019

Eliza Virginia
Vereadora – PP



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete da Vereadora Eliza Virgínia - PP

JUSTIFICATIVA

A cesárea é um tipo de parto que consiste essencialmente de um corte no abdômen e outro no útero (passando por outras camadas), que abrem um espaço pelo qual o médico puxa o bebê. Segundo dados do Ministério da Saúde, 40% dos partos realizados no Brasil pela rede pública foram cesarianas; na rede particular, esse número sobe para 85%. Ambas as porcentagens estão bem acima da recomendada pela OMS (Organização Mundial da Saúde), que é de 10 a 15%.

O debate acerca desse número é fervoroso – médicos, especialistas e pacientes têm diferentes pontos de vista sobre a melhor maneira de conduzir um parto, no que diz respeito aos benefícios e malefícios que uma intervenção cirúrgica pode causar à mãe e ao bebê. Aqui, fazemos um “bê-a-bá” da cesárea: tudo o que você precisa saber sobre esse tipo de parto para ajudá-la na sua decisão.

Por que fazer a cesárea?

Existem duas vias que podem levar uma futura mãe até o centro cirúrgico na hora de ter o seu bebê: a da necessidade e a da escolha. A primeira é simples – chegou a hora de o bebê sair, mas isso não acontece. Essa situação pode ocorrer por uma série de motivos. “Às vezes, simplesmente não há dilatação suficiente”, explica a Dra. Alessandra Bedin, ginecologista obstetra do Hospital Israelita Albert Einstein. Outros fatores de complicações podem ser o posicionamento do bebê, seu tamanho, o cordão umbilical enroscado no pescoço, trabalhos de parto muito extensos (que podem prejudicar a oxigenação do bebê). Nenhuma dessas situações automaticamente faz a cesárea ser obrigatória: caberá ao médico responsável fazer essa avaliação e, caso julgue ser a melhor opção, aconselhar a mãe a optar pela cirurgia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 20 de maio de 2019

Eliza

Eliza Virgínia
Vereadora – PP



Câmara Municipal de João Pessoa
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECEIPO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:	Tipo de Proposição:
<u>P 4 2 0 5 6 8 4 3 5 8 / 1 1 5 3 4 9</u>	Projeto de Lei
Autor:	Data de Envio:
Eliza Virgínia	20/05/2019 13:41:20
Descrição:	DISPÕE SOBRE O DIREITO DE A GESTANTE OPTAR PELO PARTO POR CESARIANA, GARANTIDA A AUTONOMIA DO MÉDICO

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema Sapl para esta proposição.

Eliza Virgínia